



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2026

A Câmara de Vereadores de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 07/2024, no uso das atribuições previstas nos artigos 8º, 10, 71 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, referente à aquisição de bandeiras oficiais destinadas ao uso institucional da Câmara Municipal de Curitiba/SC.

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total da contratação é inferior ao limite legal vigente.

Consta nos autos a publicação do aviso de contratação direta, com abertura de prazo para apresentação de propostas por interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. OBJETO

Aquisição de bandeiras oficiais para uso institucional da Câmara de Vereadores de Curitiba, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o presente processo administrativo.

3. FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado.

A pesquisa realizada indicou valor estimado aproximado de R\$ 1.300,00, servindo como parâmetro para avaliação da vantajosidade das propostas apresentadas.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Após a publicação do aviso de contratação direta, foram recebidas propostas de fornecedores interessados dentro do prazo estabelecido.

Entre as propostas apresentadas, após análise comparativa dos valores ofertados, verificou-se que a mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **AMANDA CARDOSO LAVARIAS BANDEIRAS LTDA**, no valor total de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

O valor apresentado encontra-se substancialmente inferior ao valor estimado da contratação, não havendo qualquer indicativo de sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado.

A proposta demonstra expressiva economia para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. REGISTRO DE INCONSISTÊNCIA FORMAL

Durante a análise da proposta apresentada pela empresa AMANDA CARDOSO LAVARIAS BANDEIRAS LTDA, foi identificada inconsistência formal relativa à indicação do número do CNPJ em um dos documentos anexados (proposta de preço), possivelmente decorrente de erro material de digitação.

Todavia, a conferência dos demais documentos apresentados pela empresa, especialmente:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

permite identificar de forma inequívoca a pessoa jurídica proponente.

Assim, a inconsistência constatada configura erro material de natureza meramente formal, sem prejuízo à identificação da empresa ou à segurança jurídica do procedimento, não se mostrando necessária a realização de diligência para sua correção, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

6. ATENDIMENTO AO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Constam regularmente nos autos os documentos exigidos para a formalização da contratação direta, especialmente:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

III – Pesquisa de preços;

IV – Aviso de contratação direta;

V – Propostas apresentadas pelos interessados;

VI – Documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar;

VII – Parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a formalização da contratação direta.

7. REGULARIDADE DA CONTRATADA

A empresa **AMANDA CARDOSO LAVARIAS BANDEIRAS LTDA** apresentou documentação apta à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e empresarial, incluindo:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal federal;
- Certidão de regularidade estadual;
- Certidão de regularidade municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, comprovando o enquadramento da empresa como Microempresa / Empresa de Pequeno Porte;
- Certidão negativa de ações de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC;
- Declarações da empresa quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa comprova regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e empresarial, encontrando-se regular e apta a contratar com a Administração Pública, inexistindo impedimentos legais ou restrições cadastrais que obstem a contratação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária certificada no parecer contábil constante dos autos, vinculada ao Projeto/Atividade 01.001.01.031.0001.2001 – Atividades da Câmara Municipal, Fonte 1.500.0000.1000 – Recursos Ordinários, classificada na natureza de despesa: 3.3.90.30.50 – Bandeiras, flâmulas e insígnias, observando-se o valor efetivamente contratado.

9. INSTRUMENTO CONTRATUAL E PAGAMENTO

Considerando o baixo valor da contratação e a natureza do objeto, será utilizada Nota de Empenho como instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal de contratos da Câmara de Vereadores de Curitiba, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. REGULARIDADE PROCESSUAL

O procedimento administrativo foi regularmente instruído e conduzido em conformidade com a legislação vigente, não sendo identificados vícios formais ou materiais que comprometam a validade da contratação pretendida, restando demonstrada a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- O enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- A regularidade da instrução processual;
- A compatibilidade do preço com o mercado;
- A vantajosidade econômica da proposta apresentada;
- A regularidade da documentação da empresa;
- A existência de dotação orçamentária;

DECIDO:

I – Declarar vencedora a empresa AMANDA CARDOSO LAVARIAS BANDEIRAS LTDA, pelo valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

II – Autorizar a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

IV – Determinar a verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista caso estejam vencidas na fase de empenho, liquidação ou pagamento;

V – Encaminhar os autos à Presidência para homologação;

VI – Determinar a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal.

Curitibanos/SC, 9 de março de 2026.

Ronaldo Spricigo
Agente de Contratação